



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 11/6/2010. DODF n° 112, de 14/6/2010.*

PARECER N° 141/2010-CEDF

Processo n° 460.000364/2010

Interessado: **Alejandra Maria Riera**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Alejandra Maria Riera, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alejandra Maria Riera, na Escuela de Educacion Tecnica n° 1 "Mariano Moreno", em Pergamino, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1° de junho de 2010

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/6/2010

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal